



Guaratinguetá, 06 de maio de 2022.

Ofício C-nº 123/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 063/2022.

Processo nº 038-2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, do incluso Projeto de Lei Executivo nº 063/2022, que incluem no quadro que compõe o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.275, de 24 de março de 2022 - que dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal - o cargo de Orientador Educacional.

Na Lei supra referida, conforme bem observou a Secretaria Municipal da Educação, no Processo Interno nº 427/22, por um lapso administrativo, a função de **Educador Educacional** não foi incluída para receber o reajuste salarial, nos moldes pré-estabelecidos, motivo pelo qual, Senhor Presidente e Nobres Edis, este procedimento busca sanar, esclarecendo e evitando eventuais prejuízos ao funcionalismo municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
GUARATINGUETÁ - SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/2022

Incluem-se no quadro que compõe o art. 1º e, no Anexo da Lei Municipal nº 5.275, de 24 de março de 2022, o cargo de Orientador Educacional.

Art. 1º Fica incluído no quadro que compõe o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.275, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, o cargo de Orientador Educacional, conforme segue:

Orientador Educacional	40 h/s	R\$ 1.977,74	R\$ 3.845,63	94,44%
------------------------	--------	--------------	--------------	--------

Art. 2º Inclui-se ao ANEXO que integra a Lei Municipal nº 5.275/2022, o seguinte complemento:

Orientador Educacional	PISO MAGISTÉRIO Nível A - R\$ 3.845,63 Nível B – R\$ 4.230,23 Nível C – R\$ 4.614,79 Nível D – R\$ 4.999,60 Nível E - R\$ 5.383,93
------------------------	---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



## IMPACTO FINANCEIRO

Cargo	Vencimentos	Inss Empresa	FGTS	Total
Orientador Educacional	R\$ 3.845,63	R\$ 813,73	R\$ 307,65	R\$ 4.967,01

  
MARIA DINILLA DESLANDES  
RG: 25.785.987-1  
Diretora de Recursos Humanos



LEI MUNICIPAL Nº 5.275, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, para 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o reajuste salarial do piso dos profissionais do Magistério Público Municipal, a partir de janeiro de 2022, para o valor de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a carga horária de 40 horas semanais, sendo o reajuste até 33,16%, na seguinte proporção:

CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO ATUAL	PISO COM REAJUSTE	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Professor Monitor de Creche	40 h/s	R\$ 2.888,00	R\$ 3.845,63	33,16%
Professor I Infantil/EJA	30 h/s	R\$ 2.166,00	R\$ 2.884,22	33,16%
PROFESSOR I FUNDAMENTAL	34,5 h/s	R\$ 2.490,90	R\$ 3.316,85	33,16%
PROFESSOR II	Variável Máxima 39 h/s	R\$ 14,44 por hora	R\$ 19,23 por hora	33,16%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 h/s	R\$ 3.352,11	R\$ 3.845,63	14,72%

Parágrafo único. O presente reajuste se aplica **exclusivamente** aos profissionais descritos no caput deste artigo, em cumprimento à Portaria (MEC) nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 a qual versa sobre a homologação do Parecer nº 2/2022/Chefia/Gab/SEB/SEB que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831  
Dados: 2022.03.24 18:59:37 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2022.03.24 18:56:53 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



ANEXO

Denominação Emprego	Salário Base
Professor Monitor de Creche	Nível A- R\$ 3.845,63 Nível B- R\$ 4.230,19 Nível C- R\$ 4.614,75 Nível D- R\$ 4.999,31 Nível E- R\$ 5.383,88
PEB I- Educação Infantil	Nível A- R\$ 2.884,22 Nível B- R\$ 3.172,64 Nível C- R\$ 3.461,06 Nível D- R\$ 3.749,48 Nível E- R\$ 4.037,90
PEB I- EJA (Educação Jovens e Adultos)	Nível A- R\$ 2.884,22 Nível B- R\$ 3.172,64 Nível C- R\$ 3.461,06 Nível D- R\$ 3.749,48 Nível E- R\$ 4.037,90
PEB I- Ensino Fundamental	Nível A- R\$ 3.316,85 Nível B - R\$ 3.648,53 Nível C- R\$ 3.980,22 Nível D- R\$ 4.311,90 Nível E- R\$ 4.643,59
Professor II	Nível A - R\$ 19,23 Nível B - R\$ 21,15 Nível C - R\$ 23,07 Nível D - R\$ 25,00 Nível E - R\$ 26,92



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 68/2022 – JUR/lfca**

**Data: 10/05/2022**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 063/2022**

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva a inclusão no quadro que compõe o art. 1º e no Anexo da Lei Municipal nº 5.275, de 24 de março de 2022, o cargo de Orientador Educacional.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como das Comissões (i) de Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social, e (ii) de Economia Finanças, Orçamento Obras e Serviços Públicos (à qual recomendo especial atenção para o sucinto estudo de impacto financeiro, tendo em vista o constante do art. 17 da LC nº 101/2000), entendo estar o presente projeto em condições formais de ser recebido, nos termos do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, que trata das condições formais de recebimento de proposições pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.



**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico